



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXPOSIÇÃO DE MARCA, DURANTE A “EXPO XAXIM 2023”

O MUNICÍPIO DE XAXIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.854.670/0001-30, com sede à Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim – SC, CEP 89.825-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edilson Antônio Folle, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Xaxim, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para interessados em participar da Feira EXPO XAXIM através de **EXPOSIÇÃO DE MARCA, DURANTE A “EXPO XAXIM 2023”**, que acontecerá nos dias 28, 29, 30 de abril e 01 de maio de 2023, no Parque de exposição da Vila Diadema.

1. DO OBJETO

1.1. O Presente edital de chamamento público, tem por finalidade, cadastrar interessados em exporem suas marcas, durante a realização da “EXPO XAXIM 2023”, a qual dar-se-á entre os dias 28 de abril à 01 de maio de 2023, junto ao Parque de Exposições da Vila Diadema, situado às margens da Rodovia BR-282.

2. DO REQUERIMENTO

2.1 Os interessados, (apenas pessoa jurídica) deverão, a partir das 07:30h, do dia 18/04/2023, dirigir-se à Praça Matriz, onde está instalado o CIDEX, e manifestar interesse em quantas cotas/dias terão interesse em patrocinar;

2.2 Cada cota, refere-se à 1 (um) dia de evento;

2.3 O Patrocinador poderá adquirir até 4 (quatro) cotas, o que corresponde à 4 (quatro) dias do evento;

2.4 A escolha pelo dia/cota a ser patrocinada, dar-se-á de forma exclusivamente presencial junto ao CIDEX, vedado qualquer meio digital.

3. VALORES, QUANTIDADES e ESPECIFICAÇÕES:

3.1. As divulgações das cotas de patrocínio, ocorrerão da seguinte forma:

- a) Em banner físico permanente, instalado junto ao palco principal dos shows;
- b) 50 (cinquenta) inserções da marca, em painel de LED, a partir das 18h, antes do show principal do dia escolhido e concomitante à realização do rodeio;
- c) 10 (dez) inserções na “Rádio feira” durante todo o dia escolhido;
- d) Menção da marca, realizada pelo locutor/apresentador do show, previamente ao espetáculo principal do dia patrocinado;

Valor de comercialização para cada dia/cota: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1 O Critério de seleção será por ordem de formalização de interesse, condicionado ao pagamento do valor indicado no item 3.

5. DO PRAZO E DA PREFERÊNCIA

5.1 As cotas de patrocínio serão oferecidas até o dia 27 de abril de 2023.

5.2 Não haverá qualquer hipótese de abatimento ou restituição;



5.3 Não haverá preferência, tanto em relação às empresas instaladas no Município, bem como aos expositores que já adquiriram espaços na feira;

6. DAS CONDIÇÕES

6.1 Até o dia 27 de abril de 2023, os Patrocinadores deverão entregar junto ao CIDEX, em formato digital, a logomarca que será divulgada;

6.2 Caso a logomarca, tenha alguma conotação política, religiosa, sexual ou que possa causar prejuízo aos participantes da feira, a CCO, poderá sumariamente recusar a divulgação, vedada a devolução do valor;

6.3 A critério da Patrocinadora, a mesma poderá, também até o dia 27 de abril de 2023, entregar um vídeo, com respectivo áudio, com até 10 segundos de duração, da marca, a qual será divulgada durante a feira.

6.4 O mesmo Patrocinador, não poderá adquirir duas cotas no mesmo dia da feira.

6.5 Serão disponibilizadas até 10 (dez) cotas para cada dia de feira.

7. DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1 Realizada a opção, será lavrado o termo de compromisso entre a Comissão Central Organizadora e o interessado (ANEXO I), onde haverá a especificação das obrigações das partes, bem como, a cota/dia e o valor a ser pago pelo interessado.

7.2 No ato de firmar o termo, o interessado deverá informar qual o produto/marca será exposto, e o respectivo ramo de atuação, sendo vedada qualquer sublocação ou venda, sob pena de perdimento do valor investido, eis que poderá apenas expor, o que fora indicado no ato da contratação, salvo caso fortuito ou força maior, o qual será sempre analisado pela Comissão Central Organizadora.

7.3 Assinado o termo, será entregue ao interessado, o regulamento da “Expo Xaxim 2023” e gerado uma guia no valor da cota, a qual, apesar de futura, deverá ser pago até o dia útil seguinte a confecção do documento, sob pena do contrato firmado, automaticamente perder eficácia.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento se dará através de boleto bancário.

8.2 Em caso de não pagamento, o interessado não sofrerá penalidades.

8.3 Efetivado o pagamento, o interessado deverá encaminhar o comprovante via whatsapp ao telefone nº (49) 99134-8614 ou pelo e-mail comercialexpoxaxim@xaxim.sc.gov.br.

8.4 Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, a cota escolhida pelo interessado, será já no segundo dia útil seguinte ao vencimento do prazo, disponibilizado a quem tiver interesse.



9. DOS ESPAÇOS

9.1 Os patrocinadores, não poderão fazer qualquer menção à credo, ideologia partidária ou filosófica, muito menos incitar ódio, violência ou qualquer tipo de discriminação. Em sendo constatado tal, a CCO deliberará quanto a não divulgação, com respectivo perdimento do valor investido e comercialização do espaço à terceiro interessado.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Situações não previstas no presente ou no regulamento, serão analisadas pela Comissão Central Organizadora - CCO, os quais estão autorizados a deliberar da maneira que julgarem conveniente para o bom andamento da Feira.

Xaxim, 14 de abril de 2023.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.41
Subprocurador



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

PERMISSÃO DE DIVULGAÇÃO DE MARCA NA “EXPO XAXIM 2023”

Pelo presente instrumento, que celebram, de um lado a Administração Municipal de Xaxim, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 82.854.670/0001-30, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim - SC, doravante denominado PROMOTOR e de outro lado o(a) CONTRATANTE abaixo qualificado(a):

Nome:	
Representante Legal:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP: 89.874-000	Telefone(fixo/móvel):
CPF/CNPJ:	RG/Inscrição Estadual:
Nome Fantasia:	
Ramo de Atividade:	
E-mail:	
Valor: R\$	Prazo limite para pagamento: /04/2023
Produtos a serem expostos:	

Têm justo e acertado as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a permissão de divulgação de marca na “Expo Xaxim 2023”, que a Administração Pública promoverá entre os dias 28 de abril à 01 de maio de 2023, no Parque de Exposições da Vila Diadema, situado às margens da BR-282, Xaxim - SC.

2 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 - O PROMOTOR se compromete a entregar a divulgar a marca do Patrocinador, conforme previsto no item 3.1. do edital.

3 - DOS VALORES DA LOCAÇÃO:

3.1 - A CONTRATANTE terá direito à divulgação, objeto do presente contrato, somente mediante pagamento da taxa.

3.2 - Da forma de pagamento:

3.3 - O pagamento dos valores acima citados, deverá ser realizado através de boleto bancário, que será encaminhado para o número de whatsapp informado pela Administração no edital de Chamamento.



4 - DA INSTALAÇÃO:

4.1 - A CONTRATANTE não poderá sublocar, revender ou dividir o espaço sem o prévio consentimento da CCO.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 - Não será permitida a exposição e/ou comercialização de materiais, utensílios ou objetos que atentem de qualquer forma à moral e aos bons costumes.

6.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará por todo e qualquer marca exposta.

6 - DO PRAZO:

7.1 - O prazo de duração do presente é de tempo determinado e finaliza-se em 1º de maio de 2023, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante prévia comunicação, durante os quais se comprometem as partes, a cumprir integralmente a obrigações.

7.2 - O PROMOTOR poderá alterar, modificar ou aditar o presente instrumento contratual, através de comunicações ou termos aditivos, sempre com o objetivo de aprimorá-lo, com vistas às melhorias das condições de funcionamento do aludido, tornando-se o comprimento dessas eventuais alterações, modificações ou aditamentos obrigatórios a partir do momento em que das mesmas for dado conhecimento à CONTRATANTE.

7.3 - Situações não previstas no presente ou no regulamento, serão analisadas pela Comissão Central Organizadora - CCO, os quais estão autorizados a deliberar da maneira que julgarem conveniente para o bom andamento da Feira.

7 - DO FORO:

As partes elegem o Fórum da Comarca de Xaxim - SC, para dirimir quaisquer divergências jurídicas que possam ocorrer relativas ao contrato ora aludidas.

Xaxim, de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE XAXIM

CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu _____, nacionalidade, _____ portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, em ___/___/_____, inscrito no CPF/MF sobo nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, à _____, na qualidade de representante, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao Chamamento Público, que todas as informações prestadas, bem como todos os documentos que apresento para inscrição são verdadeiros e autênticos (ou estão condizentes com a realidade dos fatos à época).

Outrossim, declaro:

- I) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.
- II) Que possuo, alvará de funcionamento, autorização e todas as condições para a comercialização em questão.
- III) Que não possuo empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.

Por ter plena ciência e concordância com todos os termos do Edital do Chamamento Público e com o regulamento, com os quais concorda, solicita a inscrição ora apresentada e fica ciente, através desse documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo presente.

Xaxim, SC, _____ de _____ de 2023

Assinatura do participante



PREFEITURA DE
XAXIM

ANEXO III

DECRETO Nº 113/2023

DISPÕE SOBRE OS VALORES A SEREM COBRADOS PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS INTERNOS E EXTERNOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO DA “EXPO XAXIM 2023” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edilson Antônio Folle, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Para a utilização de espaços nas áreas internas e externas, durante a realização da “EXPO Xaxim 2023”, no período compreendido entre 28 de abril à 1º de maio de 2023, ficam estabelecidos os seguintes valores:

I – Estande interno 4x3m, nos pavilhões 01 e 02: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – Estande interno 5x5m, no pavilhão 01: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – Estande interno 4x3m, no pavilhão 02: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV – Estande externo 10x10m: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

V – Espaços para food truck na praça de alimentação, com 15m²: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VI – Espaço para instalação de Parque de Diversões, com área de 1.200m²: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VII – Cota de patrocínio de Camarote na arena do rodeio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IX – Ambulantes, exceto comercialização de gêneros alimentícios: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

§ 1º. O estande interno conta com estrutura de fechamento e forração com carpete.

§ 2º. O estande externo não possui estrutura, apenas sendo comercializado o espaço.

§ 3º. O pagamento dar-se-á diretamente em conta vinculada ao Executivo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 097/2023.

Xaxim, 13 de fevereiro de 2023.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041
Subprocurador



PREFEITURA DE
XAXIM

ANEXO IV REGULAMENTO GERAL DA EXPO XAXIM 2023

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º. A EXPO XAXIM 2023, é uma feira promovida pelo Município de Xaxim, realizada no Parque de Exposições da Vila Diadema, situado às margens da Rodovia BR 282, neste município.

Art. 2º. Este regulamento da EXPO XAXIM está em conformidade com a Portaria 108, de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura que normatiza as Exposições Agropecuárias.

Art. 3º. A marca nominativa da EXPO XAXIM e seu logotipo são propriedades da Prefeitura Municipal de Xaxim, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa do Município de Xaxim.

Art. 4º. A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do evento fica a cargo da Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM que é composta por membros pertencentes ao Executivo Municipal, bem como entidades representativas do Município.

CAPÍTULO II - NORMAS GERAIS DO EVENTO

Art. 5º. Poderão participar como expositores na EXPO XAXIM, criadores de animais, agropecuaristas, empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, profissionais liberais, artistas, artesãos, órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos ou não e demais empresas e/ou entidades legalmente constituídas, pessoas físicas, desde que com prévia inscrição junto à Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM e que tenha cumprido os requisitos para a locação de espaço, durante a realização do evento.

Parágrafo único: não será admitida a exploração de atividades que possam gerar riscos aos visitantes ou ao patrimônio público, dos demais expositores ou de visitantes.

Art. 6º. Não é admitida a cessão, empréstimo, venda, locação ou transferência, a qualquer título, dos direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi permitido ou autorizado em termo próprio, sem a devida autorização da Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM.

§ 1º. Havendo necessidade de uma área ser utilizada por uma ou mais empresas, todas deverão estar cientes do valor cobrado pela sua utilização.

§ 2º. Em caso de necessidade, poder-se-á, excepcionalmente, permitir sub-rogação do uso de áreas para atender aos interesses da EXPO XAXIM e dos expositores, com ou sem ônus, desde que justificada pelos interessados e expressamente aprovada pela Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM.



PREFEITURA DE
XAXIM

Art. 7º. Os estandes utilizados por entidades beneficentes, associações e outras, mesmo que a título gratuito, estão submetidos às mesmas disposições que regem os demais expositores.

Art. 8º. Os espaços concedidos ou cedidos a terceiros por contrato entabulado com a Administração Municipal, serão utilizados pelo município no período da EXPO XAXIM, devendo ser entregues 15 (quinze) dias antes da feira à Comissão Central Organizadora, com o retorno garantido ao concessionário até 15 (quinze) dias após o encerramento da feira.

Parágrafo único. A Administração Municipal, a Comissão Central Organizadora e o locador do espaço não se responsabilizarão por quaisquer objetos deixados no local, cuja responsabilidade pela retirada, guarda e conservação é do concessionário.

Art. 9º. O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição ou o de decoração utilizado no estande antes do término da EXPO XAXIM.

§ 1º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo autorizará a Comissão Central Organizadora a dar nova destinação ao espaço, seja a outro expositor, seja para qualquer outra finalidade.

§ 2º. O funcionamento dos estandes somente será permitido das 10h às 22h.

Art. 10º. Durante o horário de funcionamento do evento, não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa da Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM.

Art. 11. Não será permitida a circulação de veículos dentro do Parque de Exposições nos dias da feira, exceto aqueles autorizados pela Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM.

Parágrafo único: A circulação de veículos para o abastecimento dos pontos de vendas, restaurantes e sedes das associações, deverá ser autorizada pela Comissão Central Organizadora, sendo que os veículos credenciados somente poderão circular no período:

I – das 6h até as 09:30h.

Art. 12. Os veículos credenciados, mas estacionados fora dos locais determinados pela Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM, serão guinchados e transportados para local reservado nos estacionamentos, ficando seu proprietário e/ou condutor sujeitos a multa de 10 VR's e responsabilizados pelas despesas daí decorrentes.

Art. 13. Fica assegurado à Secretaria da Agricultura e Meio-ambiente, à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Corpo de Bombeiros, além dos órgãos de Fiscalização do Município e Estado, o direito de acesso às áreas dos expositores, a qualquer tempo, a fim de proceder às diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante, os quais deverão ser acompanhados por um membro da Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM.



PREFEITURA DE
XAXIM

Art. 14. Não é permitido, durante a realização da EXPO XAXIM, qualquer manifestação de caráter político-partidário e/ou outras manifestações dessa ordem que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser(em) convidado(s) a se retirar(em) do Parque.

Parágrafo único: São vedados, na forma da Lei Federal nº 9.504/97, artigo 37, caput, a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral.

Art. 15. Não será permitida, após às 23:00 horas, a permanência de visitantes e a emissão de ruídos excessivos nos pavilhões dos animais.

Art. 16. A visitação pública à EXPO XAXIM se dará no período de 28 de abril a 01 de maio de 2023, sendo os portões de acesso, fecharão às 24:00 horas, podendo este horário ser alterado a critério da Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM, sendo que, aquele que tiver de sair, não poderá mais retornar.

Art. 17. Terão entrada franca mediante credenciamento e autorização da Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM, as seguintes pessoas:

I - Autoridades e convidados especiais, com prévia autorização da Comissão Central Organizadora;

II - Servidores da Prefeitura Municipal de Xaxim, em serviço;

III - Expositores e feirantes, desde que credenciados;

IV - Leiloeiros rurais;

V - Jurados dos julgamentos de animais;

VI - Profissionais da Comunicação, previamente cadastrados na CCO;

VII - Acadêmicos de agronomia, veterinária e zootecnia de universidades, acompanhados de seus professores e que encaminharem prévia solicitação formal de visitação à Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM;

Parágrafo único. O documento comprobatório da condição especial autorizadora da entrada franca deve ser apresentado diretamente na Portaria.

Art. 18. Durante o período da realização da EXPO XAXIM, os horários para ingresso de pedestres e veículos, tanto para visitação como para prestação de serviços no Parque, serão os seguintes:

I - Entrada de público, expositores e autoridades: das 10h às 23h59min;

II - Abastecimento dos estandes: das 06h às 9:30h;

III - Entrada de Animais: das 7h às 18h;

Parágrafo único. Os horários de acesso definidos neste artigo poderão ser alterados a exclusivo critério da Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM.

CAPITULO III – DOS RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 19. O local de instalação das barracas ou estandes para comercialização de alimentos deverá seguir as normas estabelecidas pelo Município de Xaxim e pela Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.



Parágrafo único: Os expositores deverão atender ao Código de Defesa do Consumidor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo vedado o fornecimento de bebida alcoólica a menores, cuja proibição deverá estar afixada em cartaz de fácil visibilidade em todos os estantes que comercializem bebidas.

Art. 20. As benfeitorias que forem executadas pela Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM para Bares e Restaurantes estarão descritas em termo de autorização e ficarão sob inteira responsabilidade dos expositores que deverão preservá-las para que sejam entregues ao final da feira, como foram recebidas.

Parágrafo único. A Comissão Central da EXPO XAXIM, no sentido de resguardar os aspectos operacionais e estéticos, reserva-se o direito de remanejar e aprovar a localização dos pontos comerciais destinados a expositores do ramo alimentício.

Art. 21. Os expositores obrigam-se a apresentar à Comissão Central Organizadora a relação de produtos que serão comercializados durante o evento.

§ 1º. No período de realização da feira, os expositores são obrigados a comercializar seus produtos nos períodos e horários estipulados neste regulamento, ininterruptamente, mantendo sempre à disposição dos visitantes toda variedade de mercadorias que houver sido autorizado a comercializar, sem suprimir ou acrescentar qualquer outro item que não aqueles previstos.

§ 2º. O descumprimento destas obrigações, sujeita o expositor à pena de multa ou à rescisão de termo de autorização de pleno direito, com consequente perda do direito de uso ou concessão recebida, sem direito a qualquer restituição de valores ou quaisquer reclamações.

Art. 22. A confecção, manipulação e comercialização de seus produtos devem respeitar as exigências determinadas pela legislação em vigor, em especial do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 23. Os Expositores serão obrigados a manter uma tabela de preços visíveis, sem rasuras e um cardápio com menu e preços claramente descritos sobre as mesas e balcões, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos estaduais e municipais para cumprimento da legislação em vigor, bem como, respeitar o disposto no que tange aos valores constantes do anexo único deste regulamento.

Art. 24. No caso do não cumprimento das obrigações contratuais, a Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM terá o direito imediato de providenciar a retirada dos produtos que serão devolvidos somente após o término da feira.

CAPÍTULO IV – PUBLICIDADE E FORNECEDORES

Art. 25. Os expositores e comerciantes participantes da EXPO XAXIM, somente poderão comercializar bebidas (refrigerante, água, cerveja, chopp e destilados) de fornecedores oficiais, assim considerados aqueles que se sagrarem vencedores das licitações promovidas pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA DE
XAXIM

§ 1º. É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da EXPO XAXIM, sem autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

§ 2º. O Setor de Fiscalização do evento fará o controle de materiais com entrada irregular, os quais serão apreendidos e o expositor perderá o direito sobre o mesmo, sem direito a ressarcimentos e sem prejuízo da aplicação de multa.

Art. 26. Fica terminantemente proibido o uso de espaços para publicidade, sem a devida autorização expressa da Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM.

Art. 27. A demonstração de produtos, distribuição de brindes, material publicitário ou qualquer outra forma de publicidade, como faixas, cartazes, bandeiras, "banners", somente serão permitidos dentro dos limites da área locada pelo expositor.

Parágrafo único: Fora dos limites previstos no caput, a colocação de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização por escrito da Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM ou dentro dos critérios estabelecidos no Pacote de Publicidade da feira.

Art. 28. É expressamente proibido utilizar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens dentro do Parque para fins publicitários sem a prévia autorização da Comissão Central Organizadora.

Parágrafo único. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego e outros equipamentos públicos é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, exceto nos casos previamente autorizados pela Comissão Central Organizadora, respeitadas os contratos de concessão de direito de uso em vigor, sob pena de multa.

Art. 29. A Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM ou empresa por ela credenciada, poderá comercializar Pacotes Publicitários com opções para colocação de publicidade em diversos pontos do Parque de Exposições e também para chamadas na "Rádio Feira".

Parágrafo único. O pacote publicitário da "Rádio Feira" contempla apenas os serviços de publicidade por sistema radiofônico no âmbito do parque de exposições.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES, PENAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Art. 30. São proibidas durante a EXPO XAXIM, sem prejuízo de outras vedações deste regulamento, as seguintes atividades:

I - Demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM;

II - Entrada ou saída de qualquer equipamento do Parque, sem a devida autorização do Setor de Fiscalização do Parque;



PREFEITURA DE
XAXIM

- III** - Prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roletas e similares;
- IV** - Realização de coleta e venda de rifas não oficiais ou não autorizadas pela CCO;
- V** - Instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos;
- VI** - Exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização expressa da CCO;
- VII** - Colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança;
- VIII** - Distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados pela Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM;
- IX** - Circulação de animais montados pelas vias do Parque, devendo os animais circularem pelos locais e horários apropriados;
- X** - Manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas no recinto do Parque sem a devida licença da CCO;
- XI** - Venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela CCO;
- XII** - Montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas, vendedores ambulantes não licenciados e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da CCO;
- XIII** - Funcionamento de bares, restaurantes e estandes, 30(trinta) minutos após o término dos shows.
- XIV** - Utilização de som a qualquer título com o volume superior ao som da “Rádio Feira”.

Art. 31. Sem prejuízo de ação de reparação civil e da apuração de ilícito criminal, o descumprimento deste regulamento, de edital licitatório, do contrato pertinente ao uso do estande, e das demais normas estabelecidas pelo poder público e pela Comissão Central Organizadora ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I** - advertência por escrito;
- II** - imposição de multa;
- III** - suspensão ou interdição de estande, de 1 (um) a 3 (três) dias;
- IV** - apreensão e perdimento de mercadorias, objetos irregulares;
- V** - rescisão do termo de autorização, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Art. 32. Constatado o descumprimento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I** - Pelo descumprimento do disposto nos artigos 25 e 30, será imposto ao infrator advertência por escrito, cumulada com pena de multa, no valor correspondente a 100 (cem) VR's.

Art. 33. Verificada a ocorrência das infrações previstas no artigo antecedente, será determinada a suspensão imediata das atividades do infrator.

Art. 34. A Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM designará Fiscais, os quais deverão desempenhar o seu trabalho devidamente identificados, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas neste regulamento.



Art. 35. Das penas aplicadas caberá reclamação, no prazo de 6 (seis) horas, para a Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM.

Art. 36. A reclamação será recebida pelo Presidente da Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM, o qual poderá atribuir efeito suspensivo até decisão final, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 37. Julgada a reclamação e sendo decidido pela manutenção da penalidade, o infrator será intimado para que proceda ao pagamento da multa, sob pena de lançamento, inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal para satisfação do crédito.

Parágrafo único: Imposta pena de rescisão do termo de autorização, o infrator será imediatamente notificado para que desocupe o estande no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de retirada coercitiva.

CAPÍTULO VI - PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 38. Os expositores deverão verificar junto às Unidades de fiscalização das Receitas Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para transporte e comercialização de mercadorias nos estandes da exposição, ficando a Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais referentes a tributos, alvarás, licenças e outras autorizações.

Art. 39. Os Expositores deverão comprovar à Prefeitura Municipal de Xaxim, junto à Secretaria da CCO, antes do início da EXPO XAXIM 2023, o pagamento ou isenção dos tributos necessários à comercialização de produtos ou prestação de serviços, sendo que somente com a CARTA DE LIBERAÇÃO, expedida pelo Departamento Municipal de Tributos, poderão participar da exposição. Caso contrário, perderá o respectivo direito, sem qualquer restituição de valores já pagos, não isentando o pagamento de possíveis obrigações assumidas.

CAPÍTULO VII - CREDENCIAMENTO PRÉ-FEIRA

Art. 40. As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes deverão credenciar-se previamente junto à Secretaria da CCO, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Correspondência emitida pelo expositor, apresentando o prestador de serviço à Secretariada EXPO XAXIM;

II - TERMO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS OU ACIDENTES causados por materiais de sua propriedade ou por seus funcionários, a pessoas, pavilhões ou outros bens patrimoniais, ocorridos no Parque de Exposições;

III - Apresentação de ART de projeto e execução, ou ART de fabricação e montagem fornecida por um profissional registrado ao CREA, antes que seja iniciada a execução do projeto;

Parágrafo único: Nas áreas de shows, rodeio, parque de diversões e praça de alimentação, o funcionamento estará condicionado à prévia autorização do Corpo de Bombeiros, e apresentação de ARTs específicas de som, palco, iluminação, fogos de artifício, comprovantes



de sanidade animal, quando for o caso, entre outras exigências determinadas pela legislação em vigor.

Art. 41. Os expositores e empresas que durante a EXPO XAXIM utilizarem serviços com seus funcionários ou de prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente à Secretaria da CCO uma cópia do contrato, com respectivo rol das pessoas que irão prestar os serviços, assim como assinar termo de responsabilidade isentando a Prefeitura Municipal de Xaxim de qualquer vínculo empregatício e de responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo único: Os expositores deverão apresentar ao Município de Xaxim ou a CCO, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade com a legislação trabalhista.

Art. 42. Todas as pessoas contratadas para fazer montagem e desmontagem de estandes, segurança e limpeza, deverão ser credenciadas pelo expositor contratante, na Secretaria da CCO, para obtenção dos crachás de identificação.

Parágrafo único: Os crachás de identificação serão entregues mediante a apresentação da documentação, a partir do primeiro dia de montagem, na Secretaria da CCO no Parque de Exposições.

Art. 43. O ingresso de prestadores de serviços dos estandes e estabelecimentos de qualquer natureza estará sujeito ao controle do Parque.

Art. 44. O recolhimento das credenciais de prestadores de serviço deverá ser efetuado ao término da sua validade, pelo expositor contratante.

Art. 45. É proibida a permanência, no interior do Parque de Exposições, de servidores de empresas prestadoras de serviços e empresas montadoras de estandes, que não estejam com credencial.

Art. 46. Serão retiradas as credenciais de prestadores de serviços que abordarem de forma inconveniente pessoas no interior do Parque.

CAPÍTULO VIII - MONTAGEM DE ESTANDE

Art. 47. Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

Art. 48. A partir do dia 01/04/2023, os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes.

Parágrafo único. Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes após comprovar pagamento do valor da área locada e com o fornecimento do competente instrumento que regule o uso da área do Parque de Exposições.



Art. 49. Durante o período de montagem dos estandes, será permitido o acesso de veículos ao interior do Parque, pelo tempo necessário para carga e descarga de materiais e mercadorias, devendo os motoristas ficar atentos para não obstruir o fluxo de trânsito.

Art. 50. Somente poderão entrar no recinto do Parque de Exposições, para início das obras, os expositores, funcionários de montadoras e prestadoras de serviços, que tiverem o credenciamento prévio, por intermédio do preenchimento de formulário para a obtenção de crachás provisórios, fornecido pela Secretaria da CCO.

Art. 51. Nenhuma modificação nas construções ou benfeitorias porventura existentes na área de cada expositor poderá ser feita sem a prévia autorização formal da Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM.

Art. 52. Os estandes construídos com materiais de baixa qualidade e que não obedeçam aos padrões técnicos exigidos e aprovados terão sua construção interdita pela Comissão Central da EXPO XAXIM, não cabendo ao expositor nenhuma indenização.

Art. 53. As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor.

Art. 54. O expositor poderá contratar empresa especializada em montagem de estandes, desde que a mesma seja cadastrada junto à Secretaria da CCO.

Art. 55. Será permitida a utilização de “trailers” e motor home” nas áreas de exposição pelas empresas expositoras de máquinas, implementos e as demais ligadas ao setor agropecuário, além da Polícia Civil e a Saúde, desde que autorizadas pela Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Expositores interessados em utilizar “trailers” ou motor home” como estande ou ponto de vendas na feira, deverão adquirir espaço junto à Comissão Central Organizadora ou empresa licitada para esta finalidade, desde que seja deferida a viabilidade do pedido.

Art. 56. É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes.

Art. 57. O expositor de áreas internas deverá construir o estande com distância mínima de 05 centímetros das divisas com os demais, não podendo ultrapassar a faixa de demarcação.

Art. 58. O expositor de áreas extremas deverá construir o estande a partir de 1 metro das divisas dos lotes.

Art. 59. Na área externa, os estandes deverão distar 01 (um) metro em todas as suas divisas com os demais lotes. Estes espaços poderão ser usados como passeio, gramado, brita ou calçada, podendo as divisórias ser marcadas com estacas de ferro de 80 (oitenta) centímetros de altura e com ilhoses para passagem de cordas.



Art. 60. O deságue pluvial dos telhados deve ser construído de forma que não prejudique os estandesvizinhos.

Art. 61. O expositor deverá observar para que não caiam sobre o asfalto, calçada, grama, cascalho, brita ou jardim, volumes de terra ou outros materiais utilizados em seu estande, devendo ser providenciada a imediata remoção de materiais excedentes.

Art. 62. A montagem irregular de estande, com medidas incorretas ou fora do local especificado no instrumento que autorizou uso do espaço ou área, obrigará o expositor a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura de despesas ou indenização.

Art. 63. Os estandes deverão garantir a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 64. Os expositores e terceiros que instalarão os estandes serão responsáveis pelo cumprimento das NR's (Normas Regulamentadoras) relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, sendo de suas exclusivas responsabilidades os danos aos empregados e terceiros que ali desempenharão suas atividades, excluindo o Município de Xaxim e a EXPO XAXIM de qualquer responsabilidade Civil e Criminal, decorrente do não cumprimento das NR's da Lei Federal nº 6514/77.

CAPÍTULO IX - CREDENCIAMENTO PARA O PERÍODO DA FEIRA

Art. 65. A Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM analisará o pedido de credenciamento gratuito de servidores públicos que estiverem em serviço na feira, jurados convidados, expositores, leiloeiros, comerciantes, empresas e veículos que participarão do evento, mediante correspondência formal, encaminhada até o dia 15 de abril de 2023.

Art. 66. As empresas e entidades expositoras deverão solicitar, através do formulário anexo a este regulamento, as credenciais na quantidade correspondente ao tamanho de sua área ocupada.

§ 1º. As credenciais deverão ser distribuídas aos prepostos do expositor que trabalharão no parque de exposições durante a feira.

§ 2º. Toda e qualquer credencial deverá ser solicitada impreterivelmente até o dia 20/04/2023.

§ 3º. Todos aqueles que possuem direito a credenciais, conforme definido neste capítulo, deverão informar, oficialmente e com antecedência, à Secretaria da CCO, o nome e a qualificação do responsável pela retirada das credenciais.

Art. 67. O uso da credencial é obrigatório, pessoal, intransferível e somente possui validade mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo único: No caso de extravio, deverá ser comunicada imediatamente a perda junto à Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM, para que seja feito um novo credenciamento, após avaliação da Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM.



PREFEITURA DE
XAXIM

Art. 68. Qualquer credencial de identificação deverá obrigatoriamente ser ostentada na altura do peitudo seu titular.

Art. 69. As credenciais para expositores de animais serão distribuídas pela Comissão Central Organizadora e entregues à Comissão de Agronegócios da EXPO XAXIM, mediante relação elaborada pelos Presidentes das Associações de Criadores, a ser aprovada previamente pela CCO.

Art. 70. As credenciais dos jornalistas, radialistas ou profissionais da Comunicação Social serão distribuídas pela Comissão de Imprensa, mediante credenciamento prévio, devendo a relação ser aprovada pela CCO.

Art. 71. Os expositores e comerciantes das Áreas de Alimentação, Comércio Ambulante e Fornecedores, receberão da CCO, as credenciais de ingresso, de acordo com o valor das áreas utilizadas.

CAPÍTULO X - ENERGIA ELÉTRICA

Art. 72. Será de responsabilidade do expositor, instalar os disjuntores necessários em seu estande e informar, à Secretaria da CCO, a carga elétrica a ser utilizada diariamente, no período da feira, através do preenchimento de formulário específico com descrição para estudo da viabilidade.

Parágrafo único. O não cumprimento da norma estabelecida neste artigo será considerado infração, podendo haver corte no fornecimento da energia elétrica.

Art. 73. Todos os disjuntores deverão ser acondicionados em caixas metálicas.

Art. 74. Não será permitido qualquer tipo de instalação elétrica em desacordo com as normas técnicas.

CAPÍTULO XI - MEIO AMBIENTE

Art. 75. A CCO promoverá ações que envolverão a promoção da Coleta Seletiva de Lixo e a Destinação adequada dos Resíduos Perigosos (tóxicos), Inertes (orgânicos e recicláveis) e Não inertes (construção), classificados conforme a NBR10.004.

Art. 76. A Comissão do Meio Ambiente sugere aos expositores medidas ecologicamente corretas durante o período da feira, tais como a utilização de lâmpadas econômicas em seus espaços de exposição; o uso de papel reciclado e sacolas retomáveis; o zelo com a grama e o ajardinamento, separação do lixo orgânico do reciclado, bem como, com o aspecto geral na área do expositor e demais áreas.

CAPÍTULO XII - LIMPEZA



Art. 77. A Prefeitura Municipal de Xaxim é responsável pela organização do recolhimento e destinação dos resíduos sólidos nas áreas comuns do Parque durante o período da realização da EXPO XAXIM.

Art. 78. A limpeza dos espaços objeto de autorização de uso deverá ser feita pelo expositor, que deverá acondicionar os resíduos de forma seletiva para o devido recolhimento e destinação pelo setor competente, incluindo os períodos de montagem, exposição e desmontagem dos estandes.

Art. 79. Os resíduos perigosos, tóxicos, derivados dos serviços de saúde, devem ser acondicionados e destinados pelos geradores conforme normas técnicas, e serão recolhidos por empresa habilitada contratada pela Prefeitura.

Art. 80. Os Resíduos passíveis de Reciclagem devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta.

Art. 81. Os Resíduos Não inertes derivados das construções, montagem e desmontagem dos estandes devem ser dispostos diariamente nos locais indicados, de onde serão recolhidos e destinados para aterro devidamente licenciado.

Art. 82. Os resíduos oriundos da Exposição de Animais, tais como dejetos, e resíduos das camas, devem ser recolhidos diariamente pelos responsáveis e depositados nos locais indicados pela Comissão do Meio Ambiente, para posterior aproveitamento.

Art. 83. Os expositores da Área Externa, tais como comerciantes e Parque de Diversões se enquadrarão todas as cláusulas deste Regulamento, no que se refere à disposição do lixo e resíduos originados por seus estabelecimentos.

Art. 84. Com relação à Poluição Atmosférica cabe aos expositores, principalmente do setor alimentício, adotar medidas de controle de emissão de poluentes como a fumaça, entre outros, tais como a instalação de coifas e filtros.

CAPÍTULO XIII - SEGURANÇA

Art. 85. Cabe à Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM, providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e segurança no Parque de Exposições, durante o período do evento.

§ 1º. Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de seus animais, mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando-se o Município de Xaxim de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

§ 2º. Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, para prover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio as quais deverão ser apresentadas à Comissão Central da EXPO XAXIM, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos



estandes, bem como durante a realização da Feira, ficando o município de Xaxim, isento de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

CAPÍTULO XIV - PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 86. O expositor deverá manter no interior de seu estande, extintores de incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatível com os produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo à legislação específica, conforme exigido pelos Bombeiros.

CAPÍTULO XV - SEGURO

Art. 87. Os estandes, bens, produtos e pessoal de serviço dos expositores não estarão cobertos por seguro contratado pela Prefeitura Municipal de Xaxim, sendo a contratação do seguro responsabilidade dos expositores.

CAPÍTULO XVI - ALOJAMENTOS

Art. 88. Os alojamentos serão destinados a tratadores e trabalhadores em serviço, ficando o Parque de Exposições responsável somente pelo fornecimento do local.

Parágrafo único: As pessoas que utilizarem os alojamentos ficarão responsáveis por todos os objetos necessários para a estada, inclusive camas.

Art. 89. As pessoas que utilizarem os alojamentos do Parque de Exposições ficarão obrigadas a assinar um Termo de Responsabilidade sobre os bens por elas utilizados, cabendo à Comissão Central Organizadora sua conferência na desocupação dos mesmos.

Art. 90. É proibida a instalação de botijões de gás de cozinha e o uso de fogareiros e fogões a gás ou similares, no interior dos alojamentos.

Art. 91. Todos os tratadores e demais trabalhadores em serviço deverão portar crachás de identificação, sem os quais não poderão transitar no interior do Parque.

Parágrafo único: Deverá ser encaminhado à Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM o pedido de credenciamento dos tratadores que estiverem em serviço na feira até o dia 20 de abril de 2023.

CAPÍTULO XVII - DESMONTAGEM DE ESTANDES

Art. 92. Os expositores de animais terão preferência para retirada dos animais a partir das 16:00 horas do dia 02/05/2023 não podendo, sem autorização da CCO, ser retirados antes deste horário.



PREFEITURA DE
XAXIM

Art. 93. Somente será liberada a saída do expositor a partir do encerramento da EXPO XAXIM, mediante a apresentação do Termo de Vistoria devidamente assinado pela Fiscalização do Parque.

Art. 94. O expositor deverá remover todo material que sobrar quando da montagem e desmontagem do estande, entregando o espaço nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência a limpeza.

Art. 95. O expositor terá até o dia 10/05/2023 para retirada de todos os materiais, máquinas e equipamentos, devendo preencher o formulário de saída de material, a ser apresentado à Fiscalização do Parque de Exposições.

Parágrafo único: O estande não removido nos termos e no prazo acordados será desmontado pela Comissão Central da EXPO XAXIM, que dará a destinação que julgar adequada ao material remanescente, cobrando do expositor as despesas, sendo que o mesmo ainda perderá o direito sobre o que permanecer no recinto.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Os visitantes e expositores deverão cumprir os protocolos sanitários vigentes na data de realização da EXPO XAXIM.

Art. 97. Qualquer assunto, atividade, alteração do presente ou casos omissos e não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

Xaxim/SC, janeiro de 2023.

Alberto Antônio Grasel
Presidente da CCO



ANEXO ÚNICO - REGULAMENTO "EXPO XAXIM 2023"

BEBIDAS

Produto	Preço de comercialização aos Postos de Venda	Preço de venda em balcão
Cerveja lata 350ml - no mínimo 1 marca tipo pilsen (Brahma, Skol e Amstel)	Até R\$ 4,50 und	R\$ 6,00 und
Cerveja lata 350ml - no mínimo 1 marca tipo puro malte (Brahma e Amstel)	Até R\$ 5,50 und	R\$ 7,50 und
Cerveja sem álcool no mínimo (Brahma zero)	Até R\$ 5,50 und	R\$ 7,00 und
Refrigerante lata 350ml (Coca-Cola ou Pepsi e Guaraná ou Sprite)	Até R\$ 4,50 und	R\$ 6,00 und
Bebida Energética 250 ml (Red Horse ou Baly)	Até R\$ 8,00 und	R\$ 15,00 und
Água com e sem gás, 500ml	Até R\$ 2,50 und	R\$ 5,00 und
Chopp litro	Até R\$ 15,00 litro	R\$ 23,00 litro
Copo de Chopp - 500ml		R\$ 15,00
Dose de Whisky/importado com no mínimo 60 ml em copo plástico, sendo no mínimo 1 das marcas (Johnnie Walker ou Jack Daniels)		R\$ 22,00
Dose de Whisky/nacional com no mínimo 60 ml em copo plástico, sendo no mínimo 1 das marcas (Natu Nobilis ou Passport)		R\$ 17,00
Dose de Vodka/nacional com no mínimo 60ml em copo plástico, sendo no mínimo 1 das marcas (Smirnoff ou Orloff)		R\$ 13,00



PREFEITURA DE
XAXIM

--	--	--

ALIMENTOS

Item	Valor máximo de venda
Suco de frutas/copo 500ml	R\$ 10,00 (dez reais)
Misto quente ou pastel:	R\$ 12,00 (doze reais)
Cachorro-quente	R\$ 12,00 (doze reais)
Cachorro-quente duplo (2 salsichas)	R\$ 16,00 (dezesesseis reais)
Espetinho	R\$ 12,00 (doze reais)
X-Salada	R\$ 20,00 (vinte reais)
X-Bacon, X-Calabresa ou X-entrevero	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
X-Tudo, X-Picanha	R\$ 32,00 (trinta e dois reais)
Crepe simples	R\$ 10,00 (dez reais)
Crepe duplo	R\$ 15,00 (quinze reais)
Churros simples	R\$ 10,00 (dez reais)
Churros gourmet	R\$ 12,00 (doze reais)
Porções individuais de Batatas Fritas com no mínimo 300 gramas	R\$ 20,00 (doze reais)
Porções para 06 pessoas de Batatas Fritas com mínimo 1.200 gramas	R\$ 50,00 (cinquenta reais)